

**REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO****MINICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
Comissão Permanente de Licitações  
Pregão 31/2024

A empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro, 177, Cristo Rei, Pato Branco - PR, representada por este que a subscreve, vem respeitosamente, através deste solicitar à Vossa Senhoria, o reequilíbrio econômico financeiro, fornecendo, para tanto, comprovação de valor através de nota fiscal em anexo, demonstrando o valor atual, para a satisfação das exigências legais.

Seguindo em acordo com a Lei vigente na Ata de Registro de Preços; baseado na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e (ou) baseado na alínea "d" do inciso LVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

Segue os itens: (retificação no nº do ITEM solicitado reequilíbrio)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
137	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15MG	GERMED	R\$ 0,23

Seu custo anterior de acordo com a nota fiscal nº 24662081 em anexo, era de R\$ 0,1724 o comprimido. Atualmente, o item teve um aumento considerável, conforme nota fiscal nº 26018665, em anexo, seu custo atual passou para R\$ 0,2833 o comprimido.

Desta forma, aplicando-se a mesma margem vencida em Pregão; **solicita-se reequilíbrio a considerar;**

Rua Sergipe, 23 – sala 01 - La Salle  
Pato Branco/PR - CEP: 85.505-250

e-mails: [licitacao@abcdistribuidora.far.br](mailto:licitacao@abcdistribuidora.far.br) ou [farmaceutico@abcdistribuidora.far.br](mailto:farmaceutico@abcdistribuidora.far.br)



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
137	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15MG	GERMED	R\$ 0,3797

Aproveitamos a oportunidade par renovar nossos votos de estima e apreço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 14 de agosto de 2024.

DALCI

DAMBROS:5465

1549934

Assinado de forma digital  
por DALCI  
DAMBROS:54651549934  
Dados: 2024.08.14  
15:14:34 -03'00'

Rua Sergipe, 23 – sala 01 - La Salle  
Pato Branco/PR - CEP: 85.505-250

e-mails: [licitacao@abcdistribuidora.far.br](mailto:licitacao@abcdistribuidora.far.br) ou [farmaceutico@abcdistribuidora.far.br](mailto:farmaceutico@abcdistribuidora.far.br)

006452

NF-e

Nº. 024.662.081  
Série 003

RECEBEMOS DE PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/04/2024 VALOR TOTAL: R\$ 5.170,94 DESTINATÁRIO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT - R SERGIPE, 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
RUA HASDRUBAL BELLEGARD, 1377  
CIC - 81460-120  
Curitiba - PR Fone/Fax: 08009701100DANFE  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 024.662.081  
Série 003  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4124 0401 2068 2000 0954 5500 3024 6620 8112 3344 7377

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240110846141 - 15/04/2024 13:12:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9013445904

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9048113947

CNPJ

01.206.820/0009-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

15/04/2024

ENDEREÇO

R SERGIPE, 23 SL 1

BAIRRO / DISTRITO

LA SALLE

CEP

85505-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

15/04/2024

MUNICÍPIO

Pato Branco

UF

PR

FONE / FAX  
4632255767

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052126301

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:10:18

FATURA / DUPLICATA

Num. 001  
Venc. 22/04/2024  
RS 5.170,94

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
5.170,94	620,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.340,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	177.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.170,94

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

15.488.297/0012-06

ENDEREÇO

ROD BR CENTO E DEZESSEIS 27363

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075302808

QUANTIDADE

17

ESPÉCIE

CAIXA(S)

MARCA

REMEDIOS

NUMERAÇÃO

17

PESO BRUTO

21,548

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
307447	RIVAROXABANA 15MG C/30CP REV GMD-GENÉRICO POSIT MONIT PZ 7 D DESC 96.90% R\$ 176687.46 PF 182.34 BCST 0.00 ST 0.00 PMC 252.07 PMPF 0.00 REPASSE 8.52% R\$ 481.60 Voucher 0.00 PMC: 252.07 pRedBC=0.00% FCI:EFC44B90-BA8C-48EB-B944-A82B90784780	30049079	551	5102	UN	1.000,0000	182,3400	182.340,00	5.170,94	620,51		19,50	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. fisco: Total de IPI 0,00 vFCP 0,00 vFCPST 0,00 CODIGO DO CLIENTE 0000379927 ITINERARIO 511 VDA.Normal TOTAL EM UNIDADES 1000 8,52 BS REP 5.652,54 REP 481,60 ICMS PARC DIF \$ (38,4615) CF ART 28 RICMSPR (B.I. 012/15) PRACA DE PAGAMENTO SAO PAULO SP PROM B399 ORD 3120873160 / 1298996572 / 5035685526 BC ICMS ST 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 ICMS ST DEB... 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 ICMS PARC DIF \$ 387,82 (38,4615) CF ART 28 RICMSPR (B.I. 012/15) Total de IPI 0,00 vFCP 0,00 vFCPST 0,00  
ROTA: 511  
CODIGO DO GIRO: 511 - 511\_150 - 1298996572  
vanPedido: MERCANET  
loginPedido: emsmernanet  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

006453



PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
RUA HASDRUBAL BELLEGARD, 1377 - CIC  
CURITIBA- PR - CEP: 81.460-120  
FONE: 0800 000 3035

DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
Nº 26018665  
SERIE 3  
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

4124 0801 2068 2000 0954 5500 3026 0186 6512 1649 3978

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquirida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240237229164 08/08/2024 18:18:26-03:00	
CRT (Código de Registro Tributário) 3	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9013445904	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 9048113947	CNPJ 01.206.820/0009-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT		CNPJ/CPF 12.014.370/0001-67	DATA DE EMISSÃO 08/08/2024
ENDEREÇO R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE		CEP 85505-250	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 08/08/2024
MUNICÍPIO Pato Branco	UF PR	FONE/FAX (46) 3225-5767	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052126301

FATURA/ DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/08/2024	1.417,70	003	24/09/2024	1.418,12				
002	09/09/2024	1.417,70							

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
4.253,52	510,42	0,00	0,00	91.170,00					
LOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	
0,00	0,00	86.916,48	0,00	0,00	0,00	0,00	4.253,52		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO REBOQUE		UF		CNPJ	
RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI		0 - Remetente						PR		15.488.297/0012-06	
ENDEREÇO ROD BR CENTO E DEZESSEIS 27363		MUNICÍPIO CURITIBA						PR		9075302808	
QUANTIDADE 9		ESPÉCIE CAIXA(S)		MARCA REMEDIOS		NUMERAÇÃO 9		PESO BRUTO 10,774		PESO LÍQUIDO 0,000	

COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	C.S.T.	CFOP	UN	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	V. ICMS	Aliq. ICMS	Nº LOTE / VALIDADE	PMC	B.C. ICMS ST	ICMS ST
307447	RIVAROXABANA 15MG C/30CP REV GMD-GENERICO	30049079	5 51	5102	UN	500	182,3400	91.170,00	4.253,52	510,42	19,50	3Y7158 03/02/2026	252,07		
POSIT MONIT PZ 17/32/47 D DESC 94 90% R\$ 86520,33 PF 182,34 BCST 0,00 ST 0,00 PMC 252,07 PMPF 0,00 REPASSE 8 52% R\$ 396,15 Voucher 0,00															

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
CODIGO DO CLIENTE 0000379927  
ITINERARIO 511  
VDA.Normal  
TOTAL EM UNIDADES 500  
8,52 BS REP 4.649,67 REP 396,15  
PEDIDO B2B001045822  
ICMS PARC DIF \$ (38,4615) CF ART 28 RICMSPR  
(B.T. 012/15)  
PRACA DE PAGAMENTO SAO PAULO SP  
FROM B399  
ORD 3130425894 / 1313591414 / 5046441764  
BC ICMS ST 0.00 ICMS ST CLIENTE 0.00  
ICMS ST DEB.... 0,00  
ICMS ST CLIENTE 0,00  
ICMS PARC DIF \$ 319,02 (38,4615) CF ART 28 RICMSPR (E

RESERVADO AO FISCO

CODIGO\_DO\_GIRO 511 - 511\_150 - 1313591414/2027164119



MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 12014370000167  
NOME.....: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 12.014.370/0001-67  
ENDEREÇO...: SERGIPE , 23 - LA SALLE  
CEP.....: 85505250  
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 22/07/2024.  
Válida até: 20/10/2024.  
Ano da Certidão.....: 2024  
Número da certidão.....: 0049310  
Código de autenticidade da certidão: 403132645403132



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 22 de Julho de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.014.370/0001-67  
Certidão n°: 38614160/2024  
Expedição: 03/06/2024, às 08:12:43  
Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.014.370/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.014.370/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/05/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SERGIPE</b>	NÚMERO <b>23</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01 EDIF LEONIDAS</b>
CEP <b>85.505-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LA SALLE</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FARMACEUTICO@ABCDISTRIBUIDORA.FAR.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9972-1820</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **14:01:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031217817-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.014.370/0001-67**  
Nome: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 12.014.370/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:48 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **C3B6.B13C.54FB.2BD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.014.370/0001-67  
**Razão Social:** ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2024 a 26/08/2024

**Certificação Número:** 2024072802521647706893

Informação obtida em 08/08/2024 14:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

006460

Itaú

341 - 7

Recibo do Sacado

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU							Vencimento 25/08/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN							Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 1/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024		Nosso Número 109/34122594-7	
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 1.419,09	
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)						(-) Desconto Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665						Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista							



Itaú

341 - 7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU							Vencimento 25/08/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN							Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 1/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024		Nosso Número 109/34122594-7	
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 1.419,09	
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)						(-) Desconto Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665						Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista							



Itaú

341 - 7

34191.09347 12259.472939 85507.420009 5 98190000141909

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU							Vencimento 25/08/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN							Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 1/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024		Nosso Número 109/34122594-7	
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 1.419,09	
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)						(-) Desconto Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665						Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista							




Ficha de Compensação

Itaú

341 - 7

Recibo do Sacado

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU							Vencimento 09/09/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN							Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 2/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024		Nosso Número 109/34122595-4	
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 1.419,09	
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)						(-) Desconto Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665						Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista							

Itaú

341 - 7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU							Vencimento 09/09/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN							Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 2/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024		Nosso Número 109/34122595-4	
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 1.419,09	
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)						(-) Desconto Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665						Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista							

Itaú

341 - 7

34191.09347 12259.542939 85507.420009 9 98340000141909

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU							Vencimento 09/09/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN							Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 2/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024		Nosso Número 109/34122595-4	
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 1.419,09	
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)						(-) Desconto Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665						Autenticação Mecânica	
Sacador / Avalista							



Ficha de Compensação

006462

<b>Itaú</b>		<b>341 - 7</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN					Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 3/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024	Nosso Número 109/34122596-2
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor 1.419,51
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)					 (-) Desconto Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665					Autenticação Mecânica
Sacador / Avalista					

<b>Itaú</b>		<b>341 - 7</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN					Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 3/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024	Nosso Número 109/34122596-2
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor 1.419,51
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)					 (-) Desconto Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665					Autenticação Mecânica
Sacador / Avalista					

<b>Itaú</b>		<b>341 - 7</b>		34191.09347 12259.622939 85507.420009 1 98490000141951	
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2024
Cedente PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 001.206.820.0001/05 Rua:ROD BR 103 KM 107 FAZEN					Agência / Código Cedente 2938/55074-2
Data Documento 08/08/2024	Nº Documento 026018665 / 3/003	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/08/2024	Nosso Número 109/34122596-2
Uso do Banco	Cip 000	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor 1.419,51
<b>Instruções</b> (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) PROIBIDO PAGTO P/ REPRESENTANTE COML/ DEPOSITO BANCARIO E PAGTO EM CHEQUE Título sera enviado ao SERASA e sujeito a PROTESTO, apos 11 dias de atraso Pagamento em qualquer agencia bancaria permitido ate 30 dias apos o vencimento  Pagamento apos o vencimento cobrar R\$ 5,76 por dia de atraso Praca de pagamento: SAO PAULO - SP - Favor evitar pagamento em lotericas/mercados/correios Tarifa Cobranca R\$ 1,39 - Nao abater(Lei 8078/90 Re. Mercantil)					 (-) Desconto Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LT CNPJ: 12.014.370/0001-67 R SERGIPE 23 SL 1 LA SALLE Pato Branco PR 85505-250 026018665					Autenticação Mecânica
Sacador / Avalista					



Ficha de Compensação



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU como CONTRATANTE, e ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, como CONTRATADA, para: aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.230/0001-44 com sede na Av. 13 de Maio, 906 - Centro CEP 85598-000, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito o Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN e a ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67 e Inscrição Estadual sob o nº 90521263-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Dalci Dambros, portador do RG nº 6.686.835-4 e do CPF nº 546.515.499-34, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 105/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Parágrafo primeiro.** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº. 3746 ao 3767, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**Parágrafo primeiro.** 1.1 aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Descrição	Qtde.	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	BR0267508 ALOPURINOL, DOSAGEM:100 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.000	COMPRIMIDO	0,1300	260,00



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

71	<b>BR0272335</b> DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS- COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO 20,00ML	200	4,2450	849,00
137	<b>BR0412092</b> RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	COMPRIMIDO	2.000	0,2300	460,00
146	<b>BR0434473</b> TRIANCINOLONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETONIDA, CONCENTRAÇÃO :1 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA :PASTA ORAL - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BISNAGA 10,0G	70	3,2700	228,90
152	<b>BR0270228</b> POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, USO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO 10,00ML	100	5,2700	527,00

**Parágrafo segundo.** O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### Estado do Paraná

nº 105/2024 no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

**Parágrafo único.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.324,90 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Setor de Finanças.

**Parágrafo segundo.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Setor de Finanças.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo quarto.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo quinto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice (INPC OU IPCA)

**Parágrafo sexto.** Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no SICAF e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

**Parágrafo sétimo.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Oitavo.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**Parágrafo único.** Caso o CONTRATADO requeira revisão dos preços do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo único.** A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SETIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

**Parágrafo primeiro.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- XIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- XV - outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo segundo.** O fiscal de contrato é Farmacêutica Marines buiarski CPF: 031.308.049-60 Telefone (46) 3572-1187, especificações técnicas dispostas no mesmo pela autoridade máxima, ou por quem ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia, devendo ainda observar as seguintes determinações:

- I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
- III - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- IV - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- V - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

- VII - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias;
- VIII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Parágrafo terceiro.** Caberá ainda ao fiscal do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
  - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
  - b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
  - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII - outras atividades compatíveis com a função.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

**Parágrafo quarto.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo quinto.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo sexto.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

**Parágrafo sétimo.** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo oitavo.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo nono.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo décimo.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
  - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo décimo segundo.** Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo terceiro.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo décimo quarto.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo décimo quinto.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo décimo sexto.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro.** São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
  - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Itacir Grassi, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a(o) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

X - fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para o Município e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único.** São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização do objeto contratado;

III - Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro.** O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo terceiro.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo quarto.** O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I - receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 01 (um) dias da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

- II - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- III - se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;
- IV - rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 01(um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- V - expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.
- VI - receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;
- VII - rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;
- VIII - receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

**Parágrafo quinto.** O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 15 (quinze) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.

**Parágrafo sexto.** Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**Parágrafo único.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**Parágrafo único.** É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo primeiro.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo segundo.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;
- d) Multa:
  1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9 (nove) dias;
  2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**Parágrafo terceiro.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo quinto.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Parágrafo sexto.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo sétimo.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo oitavo.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo nono.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

**Parágrafo décimo.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo décimo primeiro.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**Parágrafo décimo segundo.** A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo décimo terceiro.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo décimo quarto.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo segundo.** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 40% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

**Parágrafo quarto.** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;





**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
*Estado do Paraná*

- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;  
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo sexto.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ~~será~~ terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo sétimo.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07 Secretaria Municipal de Saúde  
001 Fundo de Saúde  
10.301.0008-2019 Atenção Básica  
339032.0000 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**Parágrafo único.** Fica eleito o Foro de Dois Vizinhos-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.  
c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.  
Cruzeiro do Iguaçu, 11 de Setembro de 2024.

DALCI

LEONIR ANTÔNIO GELHEN PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por DALCI

DAMBROS:54651549934

**DAMBROS:54651549934** Dados: 2024.09.12 18:02:38 -03'00'

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

2024/9



**PODER EXECUTIVO**

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu



**VOLUME 1, Nº 23/2024, CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

extrato de contrato ..... 2

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

aditivo ..... 3

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

decisão ..... 5



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-09092024099

Documento assinado digitalmente conforme MP no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2024

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. PREGÃO ELETRONICO 031/2024 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.014.370/0001-67
OBJETO:	Aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.324,90 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).
PRAZO:	Até: 11/09/2025
DOTAÇÃO:	339032.0000 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita





## Relatório de Cotação: cotação medicamento

Pesquisa realizada em 11/09/2024 09:15:33

Relatório gerado no dia 11/09/2024 09:17:18 (IP: 2804:1818:4018:ac00:1911:f37b:79d9:2044)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV -Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: xarelo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 0	1	R\$ 171,02 (un)	-	R\$ 171,02	100%	R\$ 171,02

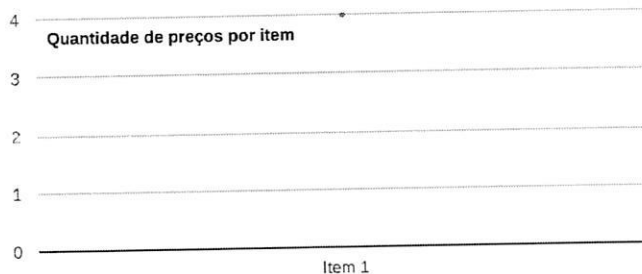
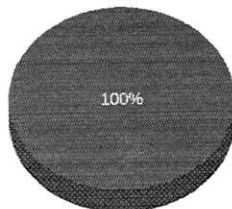
Preço	Atualização	Preço
CMED Laboratório		
(Anvisa)		
1 33.078.528/0001-32 - TORRENT DO BRASIL LTDA	09/11/2023	R\$ 224,29
2 05.161.069/0001-10 - BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	09/11/2023	R\$ 145,80
3 18.459.628/0001-15 - BAYER S.A.	09/11/2023	R\$ 104,66
4 18.459.628/0001-15 - BAYER S.A.	09/11/2023	R\$ 209,32
Valor Unitário		R\$ 171,02

Média dos Preços Obtidos: R\$ 171,02

Valor Global: R\$ 171,02

### Valor do item em relação ao total

1) xarelo



## Detalhamento dos Itens



Item 1: xarelto

Preço Estimado: R\$ 171,02 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 171,02

Média dos Preços Obtidos: R\$ 171,02

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

xarelto

## Preço CMED (Anvisa) 1:

R\$ 224,29

Preço Complementar

**Produto:** ACOG **EAN:** 8903855078168  
**Princípio Ativo:** RIVAROXABANA **Registro:** 1052500850036  
**Apresentação:** 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30 **Tarja:** Tarja Vermelha  
**Tipo Produto:** Similar **Restrição Hospitalar:** Não  
**Laboratório:** 33.078.528/0001-32 - TORRENT DO BRASIL LTDA **Confaz 87:** Não  
**Classe Terapêutica:** B1F - INIBIDORES DIRETOS DO FATOR XA **CAP:** Não  
**Fonte:** Agência Nacional de Saúde Suplementar **Data Atualização:** 09/11/2023 00:00

## Preço CMED (Anvisa) 2:

R\$ 145,80

Preço Complementar

**Produto:** RIVAROXABANA **EAN:** 7896714290805  
**Princípio Ativo:** RIVAROXABANA **Registro:** 1558406090024  
**Apresentação:** 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 **Tarja:** Tarja Vermelha  
**Tipo Produto:** Genérico **Restrição Hospitalar:** Não  
**Laboratório:** 05.161.069/0001-10 - BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. **Confaz 87:** Não  
**Classe B1F - INIBIDORES DIRETOS DO FATOR XA** **CAP:** Não  
**Terapêutica:** **Data Atualização:** 09/11/2023 00:00  
**Fonte:** Agência Nacional de Saúde Suplementar

## Preço CMED (Anvisa) 3:

R\$ 104,66

Preço Complementar

**Produto:** XARELTO **EAN:** 7891106907002  
**Princípio Ativo:** RIVAROXABANA **Registro:** 1705600480098  
**Apresentação:** 15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14 **Tarja:** Tarja Vermelha  
**Tipo Produto:** Novo **Restrição Hospitalar:** Não  
**Laboratório:** 18.459.628/0001-15 - BAYER S.A. **Confaz 87:** Não  
**Classe Terapêutica:** B1F - INIBIDORES DIRETOS DO FATOR XA **CAP:** Não  
**Fonte:** Agência Nacional de Saúde Suplementar **Data Atualização:** 09/11/2023 00:00


## Preço CMED (Anvisa) 4:

R\$ 209,32

Preço Complementar

**Produto:** XARELTO **EAN:** 7891106907064  
**Princípio Ativo:** RIVAROXABANA **Registro:** 1705600480217  
**Apresentação:** 20 MG COM REV CT BL AL PP X 28 **Tarja:** Tarja Vermelha  
**Tipo Produto:** Novo **Restrição Hospitalar:** Não  
**Laboratório:** 18.459.628/0001-15 - BAYER S.A. **Confaz 87:** Não  
**Classe Terapêutica:** B1F - INIBIDORES DIRETOS DO FATOR XA **CAP:** Não  
**Fonte:** Agência Nacional de Saúde Suplementar **Data Atualização:** 09/11/2023 00:00



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

---



**PARECER JURÍDICO nº. 003/2024 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Reequilíbrio da ata de registro de preço nº. 80/2024.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa.

Era o que cumpria relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes.

Neste caso, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de reequilibrar a Ata de Registro de Preço nº 80/2024, decorrente do Processo Pregão Eletrônico nº. 90031/2024, firmado entre o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR e a Empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.



A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilbrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção. Trecho do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO. Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009.

Ainda, com relação ao reajuste dos preços registrados em ata de registro de preço, igualmente os mesmos se tornam possíveis. Observe-se o que menciona o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regula o sistema de registro de preços:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.  
§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:  
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Em relação ao reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura insuportável para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração, senão vejamos:

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo entre as partes:*

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Assim, os contratos poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

*"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".*

No caso em tela foi apresentado notas fiscais afim de demonstrar o efetivo aumento do valor do item, consoante documentos que instruem o pedido, sendo ainda, vantajoso para a administração.

Desta feita, entendemos que pode ser realizado o reajuste da ata de registro de preço, quanto ao valor, para AUMENTO DO PREÇO, contudo sobre o percentual apurado consoante o efetivo aumento dos custos, conforme demonstrou pelas notas/documentos inclusos a ser apurado pela secretaria de finanças/contabilidade, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal, observado os limites legais para tanto.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do reajuste da ata de registro de preço.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 15 de agosto de 2024.



KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

CGC: 95.589.230/0001-44 – [financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br](mailto:financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br) - Av. 13 de Maio - 906  
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento****Parecer Financeiro**

Assunto: Trata-se de solicitação de reequilíbrio da empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, aditivo inerente a reajuste de valor, reequilíbrio a Ata de Registro de Preço nº 80/2024, decorrente do Processo Pregão Eletrônico nº 90031/2024, referente ao fornecimento de medicamentos (...).

A empresa solicitou o pedido de reequilíbrio com relação ao Pregão Eletrônico nº 90031/2024 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos consoante consta do requerimento.

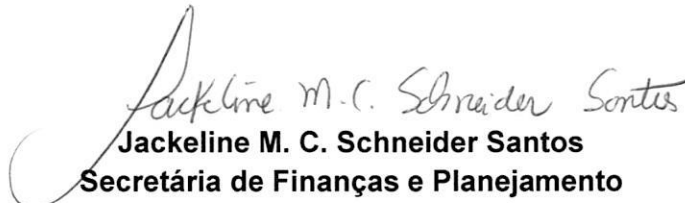
Após análise dos documentos comprobatórios o parecer jurídico foi favorável a concessão do reajuste de valor.

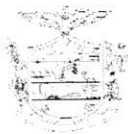
Assim, de acordo com as notas fiscais apresentadas (nº 26018665 e 024662081), demonstram que houve aumento de preço do item 137- RIVAROXABANA 15 MG, o qual está sendo adquirido ao valor unitário R\$ 0,23 (Vinte e três centavos).

Portanto, o valor unitário foi reajustado para R\$ 0,37 (Trinta e sete centavos).

Deste modo, a Secretaria de Finanças é favorável ao equilíbrio econômico financeiros conforme excerto acima.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 11 de Setembro de 2024.

  
**Jackeline M. C. Schneider Santos**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná  
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR- CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024  
CONTRATO Nº 105/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67 e Inscrição Estadual sob o nº 90521263-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Dalci Dambros, portador do RG nº 6.686.835-4 e do CPF nº 546.515.499-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Adair José Pereira da Silva, portador do RG nº 10.419.352-8 e do CPF nº 078.159.409-00, conforme consta do contrato.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR**

ITEM	Descrição	Qntd	Valor Unitário	Valor do reajuste	Valor reajustado	Valor total do reajuste
137	<b>BR0412092</b> RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.000 comp	0,23	0,14	0,37	280,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de Setembro 2024.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.  
Contratante

DALCI  
DAMBROS:54651549934

Assinado de forma digital por  
DALCI DAMBROS:54651549934  
Dados: 2024.09.12 18:03:10  
-03'00'

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Contratado

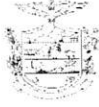
Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## ADITIVO



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná  
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR- CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024  
CONTRATO Nº 105/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67 e Inscrição Estadual sob o nº 90521263-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Dalci Dambros, portador do RG nº 6.686.835-4 e do CPF nº 546.515.499-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Adair José Pereira da Silva, portador do RG nº 10.419.352-8 e do CPF nº 078.159.409-00, conforme consta do contrato.

**CLÁUSULAS****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR**

ITEM	Descrição	Qntd	Valor Unitário	Valor reajuste	Valor do reajustado	Valor total do reajuste
137	<b>BR0412092</b> RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.000 comp	0,23	0,14	0,37	280,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de Setembro 2024.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.  
Contratante

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-040920240413

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -  
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

006487  
00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ofício: 233/2024

**PARA:** MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU / PR

**REF.** Pregão Eletrônico (Registro de Preços) 031/2024 – CI 29.915 – **Item 43**

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

# URGENTE

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

 /Altermed

Página **1** de 10



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

006488  
00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

## DO REQUERIMENTO

### I. DOS FATOS

A empresa acima qualificada participou do processo licitatório, promovido através desta administração, sagrando-se vencedora no fornecimento de vários itens, porém com relação ao **item 43**, descrito no edital como **“BR0267628 CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG”** no momento da cotação ocorreu um erro humano em cotar o produto na especificação **“CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG”**.

Infelizmente, tal situação só foi identificada no recebimento da Ata de Registro de Preços para assinatura, imediatamente sinalizamos a administração sobre o equívoco cometido, que nos orientou a aguardar o encerramento do prazo de validade da proposta para solicitarmos o cancelamento do item.

Ressaltamos que foi apresentado o registro do medicamento cotado incorretamente, conforme solicitado no subitem 11.6, o qual foi analisado e aceito pela administração.

- Registro ANVISA apresentado:

Detalhe do Produto: cloridrato de ciclobenzaprina					
Nome da Empresa Detentora do Registro	LABORATÓRIO GLOBO SA	CNPJ	17.115.437/0001-73	Autorização	1.00.535-8
Processo	25351.507020/2012-86	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	25/05/2020
Nome Comercial	cloridrato de ciclobenzaprina	Registro	105350215	Vencimento do registro	05/2030
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA			Medicamento de referência	Miosan®
Classe Terapêutica	RELAXANTES MUSCULARES			ATC	
Parecer Público				Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 <b>ATIVA</b>	1053502150064	Comprimido Revestido	25/05/2020	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA				

Ao analisar o ranking do referido item também é possível identificar a discrepância entre o valor ofertado por esta contratada e demais classificadas.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

006489  
00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Pregão Eletrônico N° 90031/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)  
UASG 985473 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR  
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto/Fechado

Processos: Disputa: Seleção de fornecedores:

43 CINARIZINA  
Homologado

Ordem solicitada: 5000  
Ordem aceita: 5000  
Valor estimado unitário: R\$ 0,5600

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
00.802.002/0001-02 Altermed	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITA	Valor ofertado unitário: R\$ 0,1200 Valor negociado unitário: -
05.912.018/0001-83	MERCOS SOLUCOES EM SAUDE S/A	Valor ofertado unitário: R\$ 0,1890 Valor negociado unitário: -
03.652.030/0003-32	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTO	Valor ofertado unitário: R\$ 0,3000 Valor negociado unitário: -
16.970.999/0001-31	DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D M	Valor ofertado unitário: R\$ 0,3120 Valor negociado unitário: -
27.483.638/0001-15 ME/EPP	DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA	Valor ofertado unitário: R\$ 0,4100 Valor negociado unitário: -
32.743.242/0001-61 ME/EPP	CAVALI COMERCIO DE PRODUTOS ME	Valor ofertado unitário: R\$ 0,5000 Valor negociado unitário: -
07.127.806/0001-31 ME/EPP	ELISMEDI COMERCIAL DE EQUIPAMENT	Valor ofertado unitário: R\$ 130,0000 Valor negociado unitário: -

Realizamos uma pesquisa de preços do produto solicitado em edital, para verificar o custo do produto, vejamos:

- Distribuidora ANB: Menor preço encontrado foi de R\$ 9,18 a caixa com 30 comprimidos, sendo 0,306 o comprimido.

anb Início Produtos Pedidos Área do cliente Seja bem vindo 00802002000102 Fecha as: 2 10:17:02

Pesquisar produto por nome ou código ou EAN

Condição Comercial: TAB HOSPITALAR DIST PE Preço: Laboratório: C/WH: 008191 - ALTERMED MATERIAL MED HOSP LTD - RIO DO SUL - 00802002

CONHEÇA A LINHA DE SÉRUNS CORPORAL Unilever

Atualizado 10:14:54 Pedido atual: Nenhum pedido Adiciona Carrinho

Código	Nome	Preço	Desc.	Rep.	St.	Unit c./dt.	Estoque	Categoria	Laboratório	Preço Superior
863618	CINARIZINA 25MG 30CPR - GEN RAN	12,48	22,00	5,68	0,00	9,18	+ 700	GEN	RANBAXY GEN	17,25
665600	CINARIZINA 75MG 30CPR - GEN RAN	17,48	22,00	5,68	0,00	12,86	+ 100	GEN	RANBAXY GEN	24,17
924763	CINARIZINA 75MG 500CPR (LICIT) - GEN RAN	254,08	0,00	5,68	0,00	239,65	0	GEN	RANBAXY GEN	403,97
131105	STUGERON 25MG 30CPR - CINARIZINA	19,40	0,00	5,68	0,00	18,30	0	RX	CELLERA	26,82
131160	STUGERON 75MG 30CPR - CINARIZINA	27,07	0,00	5,68	0,00	25,53	0	RX	CELLERA	37,42

- Distribuidora DP4: Menor preço encontrado foi de R\$ 10,00 a caixa com 30 comprimidos, sendo R\$ 0,33 o comprimido.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br







**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

006490  
00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

DIGITAÇÃO DE PEDIDOS - 00.802.002/0001-02 / ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Limite: R\$ 152.000,00 Fechar Pedido

Busca: cinarizina

#	Produto	Descrição	Indústria	Estoque	CD	PMC	PF	Desc.	FLiq.	ST	PLiq+ST	%Desc.Fin.	Prc.Final	Prazo	Kings
19200	FLUXION 25MG C/30 COMP	FLUXION 25MG C/30 COMP	NEO QUIMICA SMA	Sim	50	13,66	37,00	8,11%	15,64	0,00	13,64	0,00	13,64	45D	4 De 1 King
19620	FLUXION 25MG C/30 COMP	FLUXION 25MG C/30 COMP	NEO QUIMICA SMA	Sim	50	20,40	17,00	8,01%	15,64	0,00	13,64	0,00	13,64	45D	4 De 1 King

- Distribuidora GAM: Menor preço encontrado foi de R\$ 11,77 a caixa com 30 comprimidos, sendo R\$ 0,39 o comprimido.

Laboratório: Todos os laboratórios

Itens por página: 100

Procedimentos: Procedimentos

Busca aproximada  Busca por Marca

CINARIZINA

Cód	Inf	Marca/Descrição	Ind/Marca	Qtd	Desc (%)	Preço	P.M.C.
171071	1	CINARIZINA RANB 25MG 30CPR 729707691909: CINARIZINA RANBAXY 25MG 30CPR GENERICO	RANBAXY GENERIC		0,00%	R\$ 11,77	R\$ 17,25
171089	1	CINARIZINA RANB 25MG 30CPR 729707691909: CINARIZINA RANBAXY 25MG 30CPR GENERICO	RANBAXY GENERIC		0,00%		
706999	1	FLUXION 25MG 30CPR (antes: neo quimica sma) 729671420181: FLUXION 25MG 30 COMPRIMIDOS	NEO QUIMICA SMA		0,00%	R\$ 9,32	R\$ 13,66
706818	1	FLUXION 25MG C/30 CPR (antes: neo quimica sma) 729671420181: FLUXION 25MG C/30 COMPRIMIDOS	NEO QUIMICA SMA		0,00%		
8375	1	STUGERON 25MG C/30 CPR (antes: celera) 729431247807: STUGERON 25 mg c/ 30 cpr	CELLERA		3,00%	R\$ 17,75	R\$ 26,82
8391	1	STUGERON 25MG C/30 CPR (antes: celera) 729431247807: STUGERON 25 mg c/ 30 cpr	CELLERA		3,00%		

Mostrando 6 registros

Adicionar e exibir o pedido.  Adicionar ao pedido

Com as pesquisas de preço acima apresentadas, fica comprovado que o valor ofertado inicialmente de R\$ 0,13 por comprimido é inexecutável para a entrega do produto correto.

Pedimos desculpas pelo ocorrido e diante disso, requer-se a rescisão da ata de registro de preços referente ao item 43.

## DOS FUNDAMENTOS

A Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 43, §6º acerca da desistência:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Não de outra forma, a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) preconiza no seu art. 155, inciso V, acerca da possibilidade de o licitante retirar a proposta, quando justificado:

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Logo, o pedido de desclassificação deve ser aceito, pois ocorre tão somente pelo equívoco da requerente na cotação do produto, o que inviabiliza em manter seu compromisso com o órgão nos ditames exigidos no edital.

Dessa forma, resta claro que a empresa não teria qualquer vantagem ao ofertar produto equivocado, bem como sua boa-fé se demonstra ao informar imediatamente o erro assim que verificado.

## I. DA POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO POR ERRO NA COTAÇÃO.

Ao debruçar-se na realidade fática embasada para o pedido de desclassificação, vê-se que toda argumentação demonstra um erro crasso no momento da digitação cujo desdouro um desconto impossível de ser absorvido.

Pelo valor da proposta em si, já existem, elementos capazes de demonstrar a dificuldade do fornecimento, tendo em vista a disparidade entre o valor praticado no mercado, por meio das pesquisas de preços acostadas, assim como demonstrado que o erro não decorre de má-fé, há que se esclarecer que tal pedido não acarreta prejuízo no decorrer do certame.

Assim sendo, restando por detectados requisitos suficientes para aceitação das alegações, não há que se dizer do desrespeito aos preceitos legalmente estabelecidos ante o pedido por esta formulado. Este foi o entendimento do pretório sobre o tema, conforme precedentes que se colacionam a seguir:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE DE  
SEGURANÇA.LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.  
DESISTÊNCIA DAPROPOSTA. MOTIVO JUSTO E FATO  
SUPERVENIENTE.DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE  
PENALIDADE ÀLICITANTE. 1. O artigo 43, § 6º da  
Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de desistência da proposta pelo  
licitante desde que por motivo justo e decorrente de fato superveniente. 2.  
No caso, há motivo justo decorrente de fato superveniente que alterou a  
possibilidade execução da proposta. 3. Sentença mantida. (TRF-4 - APL:  
50108292020214047000 PR 5010829-20.2021.4.04.7000, Relator: LUÍS  
ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento:  
24/11/2021, QUARTATURMA)”

“RECURSO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE  
ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
PREGÃO  
PRESENCIAL.FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
INFORMÁTICA.ERRO DE DIGITAÇÃO NA PROPOSTA  
VENCEDORA. PROVA DA AUSÊNCIA DE DOLO DE  
PREJUDICAR O CERTAME. PROPOSTA MANIFESTAMENTE

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
altermed@altermed.com.br



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

INFERIORÀS DEMAIS E AO PREÇO DE MERCADO. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES SEVERAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E

DESPROVIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, deve este ser conhecido. No caso, a empresa recorrida participou do Pregão Presencial nº 035/2017 para fornecimento de equipamentos de informática para o município recorrente. Com a informação deque foi vencedora do procedimento licitatório, verificou que havia erro grosseiro no valor da proposta, tendo em vista que o valor oferecido estava muito abaixo do valor de mercado, ocasião em que não concordou com a vitória no certame e se recusou a assinar o termo de homologação motivada pela impossibilidade de contratação naqueles termos. À vista disso, o recorrente informou a rescisão unilateral do contrato por descumprimento de cláusulas, e aplicou as seguintes sanções: suspensão temporária de licitar pelo prazo de dois anos, e, aplicação de multa no importe de 5% sobre o valor do produto não fornecido. Com a presente ação, a autora pleiteou a anulação do ato de imposição das sanções do Prefeito do Município de Mandaguáçu. A sentença foi de procedência declarando a anulação do ato administrativo. No recurso, o recorrente pretende a reforma da sentença, pelo reconhecimento da legalidade do ato impugnado, com afastamento da hipótese de erro material e da inexequibilidade do preço proposto no procedimento licitatório. Compulsando os autos, entendo que não assiste ao Município recorrente. O conjunto probatório dos autos indica que, de fato houve um erro de digitação no sistema de informática, pois o valor ofertado pela parte autora é manifestamente inferior ao valor de mercado do produto em questão. No mais, há prova nos autos do valor que a própria requerente adquire o produto que está bem acima do ofertado (mov. 1.11). Considerando a diferença significativa de valor unitário do item (R\$ 589,00 e R\$ 289,00), se constata a existência de possível erro na proposta. De acordo com o documento constante no mov. 1.8 dos autos de origem, a proposta do agravante possui valor de R\$ 2.950,00, enquanto as propostas apresentadas pelos demais licitantes exprimem valor de R\$ 3.550,00 e R\$ 3.518,75. Assim sendo, é evidente que o valor apresentado se encontra não apenas abaixo do preço de mercado como também é claramente discrepante em comparação às demais ofertas, elucidando a existência de erro de digitação no momento de formulação da proposta. Ainda, não se deve perder de vista que, qualquer que seja o procedimento que antecede a formação do contrato, a Administração tem o dever de verificar a aceitabilidade da proposta. No § 3º de seu art. 44, a Lei nº 8.666/93 determina a desclassificação de propostas inexequíveis, a exemplo daquelas que

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

consignam preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excepcionalmente, a Lei nº 8.666/93 admite incompatíveis com os valores praticados no respectivo mercado. a renúncia parcial ou total dos valores relativos a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante. Mas, para isso, exige a comprovação das condições aptas para que ocorra essa renúncia que configura forte redução do valor cotado frente ao valor de mercado. No mesmo sentido, o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 impõe que serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”. Dessa forma, falhou a Administração Pública ao levar adiante um procedimento com proposta manifestamente inexequível, caracterizando omissão em filtrar as propostas que cumprem os requisitos mínimos para figurarem no certame. Outrossim, considerando a existência de outros licitantes no procedimento licitatório (mov. 1.8 dos autos de origem), a exclusão da parte autora do certame não implica em prejuízo à licitação, que poderá continuar normalmente com a análise das demais propostas apresentadas. Ainda, verifica-se da leitura dos documentos juntados aos mov. 14.12 e 14.13 que a ata do pregão não restou assinada pela parte agravante, de forma a ressaltar a ausência de intenção de celebrar o contrato administrativo resultante do procedimento licitatório. Outrossim, dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 que a verificação de compatibilidade das propostas com os preços de mercado deverá ser devidamente registrada em ata. A falta de assinatura da ata, portanto, implica na impossibilidade de se aplicar as sanções pretendidas pela Administração Pública, a qual deixou de observar outro requisito necessário ao deslinde adequado do procedimento licitatório. Por fim, cumpre ressaltar que as sanções impostas ao recorrido são demasiadamente sérias, sobretudo no que tange à proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos. A aplicação de tais penalidades não se justifica em cenário no qual inexistem elementos aptos a afirmar que o proponente atuou com dolo de prejudicar o certame ou com má-fé atentatória ao procedimento licitatório. Sendo assim, o recurso deve ser, ante as razões postas na fundamentação desprovido supra. Condena-se o reclamado recorrente a pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação atualizado, ficando dispensado do pagamento das custas nos termos do art. 5º da Lei nº. 18.413/2014. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de Município de Mandaguáçu/PR, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz (a) Camila Henning Salmoria, com voto, e dele participaram os Juízes

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

086494  
00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Manuela Tallão Benke (relator) e Marcelo De Resende Castanho. 11 de abril de 2019 Manuela Tallão Benke Juíza Relatora (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0002912-23.2017.8.16.0108 - Mandaguapé -Rel.: Juíza Manuela Tallão Benke - J. 12.04.2019) (TJ-PR - RI:00029122320178160108 PR 0002912-23.2017.8.16.0108(Acórdão), Relator: Juíza Manuela Tallão Benke, Data de Julgamento: 12/04/2019, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 16/04/2019)”

A jurisprudência traz, com clareza os caminhos que devem ser seguidos pela administração quando deparar-se com propostas “anormais”, inclusive mencionando os termos da lei, não deixando dúvidas que é dever fazer-se diligência necessárias a fim de evitar erros e não buscar se beneficiar da torpeza do participante.

Neste mesmo sentido, cola-se na tela outro posicionamento quanto a erros de digitação e/ou cotação:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.231 – SP (2019/0022554-8) RELATOR: MINISTRO MAUROCAMPBELL MARQUES AGRAVANTE: EMPRESA DETECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOMUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/AADVOGADO: LUCIANO DOMINGUES LEÃO REGO -SP154311 AGRAVADO: APPSERVICE TECNOLOGIA DAINFORMACAO EIRELI ADVOGADO: GUILHERMEARRUDA DE OLIVEIRA - GO023613 PROCESSUALCIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSOESPECIAL. ENUNCIA DO ADMINISTRATIVO3/STJ.LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LANCEDIGITADO. ERRO MATERIAL. PEDIDO DEDECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. SANÇÃO POR DESISTÊNCIA ABUSIVA QUE NÃO SESUSTENTA. ACÓRDÃO QUE SE BASEOU NASPROVAS DOS AUTOS E CLÁUSULAS DO EDITAL.SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARANÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO Trata-se de agravo interposto por EMPRESA DETECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOMUNICÍPIO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou admissibilidade a recurso especial manejado contra acórdão assim ementado (e-STJ fl. 2408): APELAÇÃO-Licitação- Pregão eletrônico - Empresa participante que incorreu em erro material de digitação ao preencher o valor do lance (apontado R\$ 5.000.000,00, quando o correto seria R\$500.000,00: digitado, por equívoco, um zero a mais) -Pedido de desconSIDERAÇÃOdo lance, com

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

006495  
00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

essa motivação, ato contínuo à proposta (quatro minutos depois dela) - Inexistência de conduta desleal, inidônea, fraudulenta, eivada de má-fé, para configurar o ilícito administrativo e, assim, sustentar a sanção por desistência abusiva - Inteligência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das normas do edital - Multa aplicada anulada - Sentença confirmada - RECURSO DESPROVIDO. [...] Com efeito, o contexto acima detalhado e que a prova conjunta dos autos não autoriza apagar revela situação de mero erro material de digitação, quadro bem diverso da pura e simples desistência, expressa ou tácita, capaz de configurar ilícito em pregão, suscetível de censura. Houvesse real desistência marcada pelo espírito de emulação, comportamento inidôneo, fraude, má-fé ou deslealdade em sustentar proposta realizada em pregão, seria, com efeito, ocaso de punição, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c.c. o item 16.1, a, do edital. Contudo, não foi isso que houve, na medida em que conjunto de indícios, sérios e concatenados - pelo exame da proposta em si, considerando o seu exagerado valor; por sua comparação com o valor das demais propostas encaminhadas; [...] Nada adiante, pois, neste contexto fático, invocar os princípios da boa fé objetiva, da vinculação às regras do edital, da razoabilidade e da proporcionalidade, nem, ainda, a circunstância de que a retirada da proposta antecedeu a fase de análise de sua exequibilidade. O que importa, no caso, é que o arcabouço fático-probatório é suficiente para afastar a prática de conduta desleal, inidônea, abusiva, fraudulenta, eivada de má-fé, dolo ou até mesmo culpa, para configurar o ilícito ou a infração administrativa; e, sem isso, a sanção administrativa do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 não se sustenta. Nesse contexto, o julgado atrela-se ao contexto fático-probatório da causa e à interpretação de cláusulas editalícias e, para admitir entendimento contrário, necessário que se adote o mesmo procedimento, o que, todavia, escapa ao âmbito do recurso especial diante das Súmulas 5 e 7/STJ ("A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial" e "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015 c/c o art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Especificamente quanto aos honorários recursais, deve ser considerado o disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015, e no Enunciado Administrativo n. 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPC"). Levando-se em conta que o tempo de tramitação do recurso, contado apenas entre a sua interposição na origem e a data da prolação desta decisão monocrática, e que não houve a necessidade de atuação do recorrido em comarca diversa da qual atua, bem como, por fim, tomando por premissa que a demanda recursal aparenta grau de complexidade ínfimo, condeno a recorrente a efetuar o pagamento de honorários recursais correspondente a 10% (dez por cento) do que já foi redimensionado na sentença, a título de

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Todos os sentidos legais levam a melhor forma de evitar prejuízos decorrentes de “más contratações” e/ou “errôneas”. Assim, deve-se usar-se do bom senso e reconhecer que é merecida a desclassificação amigável, pois, caso não ocorra, violará os ditames legais matérias apontadas.

## II. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O cancelamento amigável, considerando-se todo o histórico dessa contratada, referente ao **item 43**, cumprindo-se os demais termos contratuais, considerando-se os fatos narrados desde que não haja aplicação de quaisquer penalidades.
- b) Que seja prosseguido com a rescisão contratual do item mencionado, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.
- c) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails [contratos@altermed.com.br](mailto:contratos@altermed.com.br) e [juridico@altermed.com.br](mailto:juridico@altermed.com.br).

Nestes termos, pede deferimento  
Rio do Sul (SC), 22 de julho de 2024.

MAICON CORDOVA      Assinado de forma digital por  
PEREIRA:01588693970      MAICON CORDOVA  
PEREIRA:01588693970

Altermed Mat Med Hosp Ltda.  
Maicon Cordova Pereira  
Gerente administrativo

<sup>1</sup> Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: - - - - -**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE)**. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitei, outorgou e assinou. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabelã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (a) **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.** - Outorgante representada por **ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA** - **TABELÃ, NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, da Tabelã, digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.  
Em test. da verdade.

ISABEL SANE KUHNEN  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
EKO32722-R48X  
Confirma os dados do ato em:  
selo.tjsc.jus.br

\* \* \* \* \*





Dautin Blockchain  
 Rua Dagoberto Nogueira, 100  
 Ed. Torre Azul - 11º Andar  
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 14/05/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f308caed9a3ff8cd38ba5b2f56f018c9a9f5d19a03d9b9449130954fdb91bbc5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **193585** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **14/02/2024 14:34:31**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/02/2024 14:37:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x70e122843f64fc6e3657070316605ce57d54edfa2dddfa2c5fd9c03ce6f53691**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos  
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: -47 - 3531-6500  
EMAIL: tabelionato@tabelionariodosul.com.br

**CERTIDÃO**

MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA, TABELIÁ DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI. ETC. CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA QUE, REVENDO NESTE TABELIONATO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROCURAÇÕES E DEMAIS PAPEIS DO ARQUIVO, PELOS MESMOS VERIFIQUEI QUE AS FLS. 094/095, DO LIVRO 179, SE ENCONTRA LAVRADA A PROCURAÇÃO DO SEGUINTE TEOR: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:** .....  
**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar e aceitar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim, praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGANTE) OS documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitei, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliá de Notas, subscrevo, dou fé e**

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9H35P-LAUSD.M5T2ZL.VJXJUM.  
Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: -47 - 3531-6500  
EMAIL: tabelionato@tabelionariodosul.com.br

assino, C.M. 21514. Emolumentos: R\$46,00 Selo: R\$ 1,70 = R\$47,70. Selo(s): EKQ32722-R48X.(a) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÁ. Era o que se continha. O referido é verdade do que dou fé. Eu, KELLY LETICIA HOSS, Escrevente Substituta, que digitei, subscrevo dou fé e assino. Emolumentos: R\$42,78 Selo: R\$ 3,11 = R\$45,89.

Rio do Sul, 20 de maio de 2022.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Assinado digitalmente por:  
KELLY LETICIA HOSS  
CPF: 071.967.619-94  
Data: 2022.05.20 16:18:07 -03:00  
AC Notarial RFB G4



KELLY LETICIA HOSS  
Escrevente Substituta

QR code and digital seal information: Poder Judiciário, Estado de Santa Catarina, Selo Digital de Fiscalização Selo normal, GMC84408-X7FG, Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9H35P-LAUSD.M5T2ZL.VJXJUM.  
Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 20/05/2022 16:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW>



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## PARECER JURÍDICO nº. 011/2024 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**Assunto:** Solicitação de rescisão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 31/2024, firmado com ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

### RELATÓRIO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao requerimento de desistência, extinção consensual, firmado por **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, quanto ao item 43 do contrato decorrente do **Pregão Eletrônico 31/2024**, que tem como objeto aquisição de medicamentos (...), haja vista requerimento da licitante.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### FUNDAMENTAÇÃO

A extinção de contrato poderá ser unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial, consoante previsto no artigo 138 da lei 14.133/2021.

Portanto se houver o consenso entre as partes, poderá ser efetuada a extinção do contrato de forma consensual, havendo interesse da administração neste mesmo sentido. Segue anexo memorando 089/2024 da Secretaria Municipal de Educação a respeito de tal pedido.

Vislumbra-se que os casos de Extinção dos Contratos estão previstos na lei de licitações, Lei 14.133/2021 em seus artigos 137, 138 e 139, que dispõe, *in verbis*:



## CAPÍTULO VIII

### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



**Fone: (46) 3572-8000** Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



**Fone: (46) 3572-8000** Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

## CONCLUSÃO

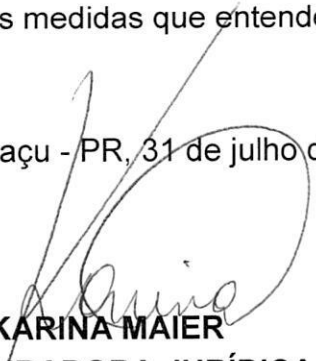
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em apreço, pode ocorrer a extinção de forma consensual (art. 138, II, Lei 14.133/21), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Outrossim, o não cumprimento do contrato é passível de aplicação de multa, conforme previsão do edital e respectivo contrato.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 31 de julho de 2024.

  
**KARINA MAIER**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/PR 59.899**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 30 de julho de 2024.

Memorando nº 012/2024

Da Procuradora Jurídica - Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR

À Secretária de Saúde


Assunto: solicitação de cancelamento/rescisão amigável Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

Prezado,

Referente ao requerimento de cancelamento/rescisão amigável efetuado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, a mesma justifica o pedido na impossibilidade de entrega dos produtos, visto que ocorreu um erro por parte da empresa em cotar o produto, conforme requerimento anexo.

A fim de não causar prejuízo ao andamento da máquina pública, mais precisamente na Secretaria de Saúde, o que pode ocasionar falta de medicamento na farmácia municipal, requer se manifeste esta secretaria sobre o pedido formulado.

Atenciosamente,



**KARINA MAIER**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/PR 59.899**

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_



Cruzeiro do Iguaçu, 31 de julho de 2024

Memorando 089/2024.

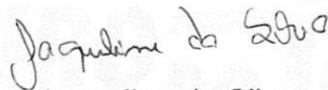
**De: Secretaria Municipal de Saúde**

**Para: Procuradoria Jurídica, Setor de Licitação**

Prezada,

Em resposta ao memorando 012/2024, informamos que é um medicamento que tem uma saída considerável na farmácia municipal, e que só conseguimos pedir esse medicamento dessa mg específica por licitação, em virtude de a empresa ganhadora não fornecer a medicação, a secretaria de saúde vai tentar adquirir através do consórcio Consud, porém de outra mg e com a troca do receituário médico para os pacientes usuários dessa medicação.

Atenciosamente,

  
Jaqueline da Silva  
Farmacêutica

  
Cleusa Bosa Pinzon  
Secretária Municipal de Saúde



# Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

## Saldos da licitação

### Pregão 000031/2024 - Eletrônico

Item	Nome	Lote	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade requisitada com contrato	Quantidade requisitada sem contrato	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 043	Nome: Lote 043		0,13	5.000,00	650,00	0,00	3.000,00	0,00	2.000,00	0,00	260,00	260,00	
Item: 001				5.000,00	650,00	0,00	3.000,00	0,00	2.000,00	0,00	260,00	260,00	
Produto: 50811 BR0267628 CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 1													
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON													
Local: 007001 Secretaria de Saude													
Lote: 048	Nome: Lote 048		1,12	3.000,00	3.360,00	0,00	2.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.120,00	1.120,00	
Item: 001				3.000,00	3.360,00	0,00	2.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.120,00	1.120,00	
Produto: 50816 BR0272902 CLOBAZAM, DOSAGEM:20 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12													
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON													
Local: 007001 Secretaria de Saude													
Lote: 087	Nome: Lote 087		0,69	6.000,00	4.140,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	2.070,00	2.070,00	
Item: 001				6.000,00	4.140,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	2.070,00	2.070,00	
Produto: 50855 BR0406994 EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO:PASSIFLORA INCARNATA, CONCENTR													
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON													
Local: 007001 Secretaria de Saude													
Lote: 103	Nome: Lote 103		0,41	3.000,00	1.230,00	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00	0,00	820,00	820,00	
Item: 001				3.000,00	1.230,00	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00	0,00	820,00	820,00	
Produto: 50871 BR0270768 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:175MCG- COM DATA DE VALIDADE MI													
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON													
Local: 007001 Secretaria de Saude													
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>													
<b>9.380,00</b>													

Critério de seleção:  
Fornecedor: 73033 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

\* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**

**Registro de Preços** para aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53.

**CONTRATADA:** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02 com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, Fundo Canoas Rio Do Sul, SC CEP: 89163554, Representado por Maicon Cordova Pereira portador (a) da Carteira de Identidade Nº 3.242.195 SSP/SC e do CPF Nº 015.886.939-70.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, tendo em vista o contido nos autos da ata de registro nº 73/2024 assinado em 27 de maio de 2024, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Eletrônico nº 031/2024, e se regerá pela Lei n.º 14.133/2020, nos termos e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO TOTAL E CONSENSUAL do item 43- **BR0267628** CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Firmado entre o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ e a pessoa jurídica ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, que tem como objeto **Registro de Preços** para aquisição de medicamentos constantes na tabela do Sistema BPS e nas listas RENAME, REREME e REMUNE, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita de forma amigável, antes do início da execução dos serviços, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual é o requerimento de desistência, extinção consensual firmado por Altermed Material Médico Hospitalar Ltda quanto ao item 43- **BR0267628** CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o item 43- **BR0267628** CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG - COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA da ata de registro 073/2024 a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Cruzeiro do Iguaçu, 13 de setembro de 2024.



Município de Cruzeiro do Iguaçu  
Contratante

MAICON CORDOVA Assinado de forma digital por  
PEREIRA:015886939 MAICON CORDOVA  
PEREIRA:01588693970  
70 Dados: 2024.09.16 07:56:15 -03'00'

Altermed Material Médico Hospitalar  
Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTIDIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: 47 - 3317-8500  
E-MAIL: tab02@tbl.br

Livro: 179  
Folha: 094  
1º TRASLADO

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: - - - - SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. (SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE).** Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude. Continua na próxima folha.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTIDIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: 47 - 3317-8500  
E-MAIL: tab02@tbl.br

Livro: 179  
Folha: 095  
1º TRASLADO

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assinou. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeleá de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (a) **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIA, NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional da Tabeleá digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.

Em test. da verdade.

ISABEL SANE KUHNEN  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
EK032722-R48X  
Confirma os dados do ato em  
selo.tjsc.jus.br

\* \* \* \* \*

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





### CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Ofício de Notas, verifiquei que às fls. 094/095 do Livro nº 179, Protocolo nº 15364, protocolado em 14/09/2016, consta um instrumento de Procução do seguinte teor: **PROCUÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: - - - - SAIBAM** quantos este público instrumento de procução bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 08.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar e aceitar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. (SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGANTE) FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE). Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de cópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pedi este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assinou. Eu, Isabel Sane Kuhnert, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$46,00/Selo: R\$ 1,70 + (FUPESC: 24,42%); OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$47,70. Selo(s): EKO32722-R48X.(a) ALTERMED**

Essa certidão foi assinada digitalmente por **KELLY LETICIA HOSS** em seu celular. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 4WBKG-9GZC2-VZWB85-OGFVC



**MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** - Outorgante representada por **ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ**. Era o que se continha. O referido é verdade do que dou fé. Eu, **KELLY LETICIA HOSS**, Escrevente Substituta (Assinado Digitalmente), que digitei, subscrevo dou fé e assino. Emolumentos: R\$14,47 + (FUPESC: 24,42%); OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$14,47.

Rio do Sul, 09 de maio de 2024.

Em testemunho da verdade.

Assinado digitalmente por:  
**KELLY LETICIA HOSS**  
Assinado em: 09/05/2024 14:26:52 -03:00  
Certificado emitido por: AC Notarial RFB G4  
Data: 09/05/2024 14:26:52 -03:00



\_\_\_\_\_  
**KELLY LETICIA HOSS**  
Escrevente Substituta (Assinado Digitalmente)



Proder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
GVEZ2685-QOP9  
Confira os dados do ato em  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

\* \* \* \* \*

Essa certidão foi assinada digitalmente por **KELLY LETICIA HOSS** em seu celular. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 4WBKG-9GZC2-VZWB85-OGFVC





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4WBKG-9G2C2-VZW85-QGFVC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 09/05/2024 14:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/4WBKG-9G2C2-VZW85-QGFVC>



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/07/2024 09:32:46 que o documento de hash (SHA-256) 49eb061999c94054784e3de756b00e3179c40e7f99d3b67aa1cadaccfb33 foi validado em 26/07/2024 09:31:35 através da transação blockchain 0xf700478e4c2a83cb854a6c881176a2086ce2db9593721774139e64d0371728b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 224582)





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 24/10/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **49eb6061999cf9d054784e3de756b00e3179fc40e7f99d3b67aa1cadaccfbf33** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **224582** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira + Certidão**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira + Certidão**", faz prova de que em **26/07/2024 09:31:31**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/07/2024 09:32:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf700478e4c2a93cb854a6c881176a2066ce2db9593721774139e64d0f371728b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

